



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

140
B.

Processo-cível nº 3081

Pedido de auto-falência

Requerente: Semaco Serraria e Material de Construção Ltda.

Juiz Prolator: Dr. Jonatas de Oliveira Pimentel

Data: 20 de dezembro de 1995

Vistos, etc.

I - SEMACO SERRARIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida em Três Coroas, nesta cidade, requereu sua auto-falência relatando as causas que a levaram ao derradeiro pedido. Juntou os documentos de fl. 06/138 e requereu sua apreciação em regime de urgência já que há riscos de invasão e furto na sua sede, julgando-se procedente o pedido para declarar a falência.

II - O estado falencial da requerida está evidenciado não só pelos argumentos expendidos na inicial mas também pelos documentos acostados que comprovam a impossibilidade de prosseguimento da empresa. Dessa forma e considerando-se o regime de urgência do pedido já que há risco de dilapidação do patrimônio, impõe-se o reconhecimento da quebra de imediato.

III - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para declarar aberta a falência de SEMACO SERRARIA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., empresa estabelecida com o ramo de serraria e comércio de material de construção, com endereço na RS 115, km 16, em Três Coroas, nesta comarca, e tendo como sócios os srs. Adir Mapelli e Odanir Pedro Mapelli.

A presente declaração é feita às
10h da presente data.



141/
P

Fixo o termo legal no dia 18.03.95,
ou seja, sessenta dias antes do primeiro protesto (fls. 125).

Nomeio síndico o Dr. Carlos Werb
que prestará compromisso e assumirá imediatamente a administração
da massa, adotando as medidas necessárias para a proteção do pa-
trimônio da mesma.

Fixo aos credores o prazo de trinta
dias para apresentarem as declarações e documentos que justifi-
quem seus créditos.

Afixe-se e remeta-se resumo da pre-
sente, inclusive para a Junta Comercial do Estado, nos termos do
artigo 15, e seus incisos, da Lei de Quebras, bem como às Fazen-
das Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Oficie-se à agência local dos Cor-
reios e Telégrafos.

Publique-se e intime-se, inclusive
o Ministério Público.

Igrejinha, 20 de dezembro de 1995.

JONATAS DE OLIVEIRA PIMENTEL

Juiz de Direito.